tário Municipal de Finanças – SEMF. CONTRATO Nº 003/2023/ SEI Nº 00043.009928/2022-82/ CONTRATADO: Locador ROBERTO MESQUITA DE CARVALHO/ OBJETO: Fornecimento do serviço de locação de imóvel para sanar as necessidades Secretaria Municipal de Finanças- SEMF/ DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2023/ VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe o art. 51, da Lei 8.245/91.

ID: 000430361500262023

PORTARIA GSF Nº 126/2023, 05 DE OUTUBRO DE 2023. INSTITUIR o Gestor e os Fiscais do II Aditivo do Contrato nº 004/2022 que tem por objeto a LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA conforme especificações técnicas, entre o Município de Teresina e a EMPRESA LIMPSERV LTDA, CNPJ Nº 07.194.788/0001-63 SEI Nº 00043.014339/2022-04. O SECRETÁRIO Admilson Brasil Lustosa Filho, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, RESOLVE: I- INSTITUIR como Gestor o servidor Dino Sani Teixeira de Oliveira, CPF: 374.229.103-30, RG: 525.079, Diretor da Coordenação de Grupo de Trabalho; como Fiscal Titular o servidor José de Arimatéia Pereira da Silva, Matrícula: 3514, CPF: 096.751.243-34, RG: 179847 SSP/PI, Setor: DIVISÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS FISCAIS (ISS) , Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS FISCAIS; e como Fiscal Substituto a servidora Luana Rosa dos Santos, CPF: 034.276.463-27, RG: 5.038.784, Assistente de Apoio Externo, lotada no GEIPTU, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores. II- DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei nº 8666/93, e outras as normas gerais de licitação e contratos. III- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Secretário do Município de Teresina. Teresina/PI, 05 de outubro de 2023. ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO, Secretário Municipal de Finanças- SEMF. II ADITIVO/ SEI Nº 00043.014339/2022-04/ CONTRATADO: EMPRESA LIMPSERV LTDA./ OBJETO: Tem por objeto a LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA conforme especificações técnicas/ DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2023/ VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

ID: 000430361500272023

PORTARIA GSF Nº 127/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. INSTITUIR o Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Substituto do II Termo do Contrato nº 001/2022, celebrado entre a Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, CNPJ Nº 10.013.974/0001-63, destinado ao atendimento finalidades da Secretaria Municipal de Finanças- SEMF- SEI Nº 00043.012613/2022-46 (DOM 3.442, de 19 de janeiro de 2022). O SECRETÁRIO Admilson Brasil Lustosa Filho, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, RESOLVE: I- DESIGNAR como Gestor do Termo Aditivo II do Contrato nº 001/2022, celebrado entre o Município de Teresina, e a Empresa Servfaz Serviços de Mão de Obra, CNPJ Nº 10.013.974/0001-63, através da Secretaria Municipal de Finanças- SEMF, a servidora Maria da Conceição Brito de Aguiar, Matrícula: 97853, CPF: 337.848.763-15, RG: 842.472, Cargo: Chefe de Divisão, Setor: Arrecadação; como Fiscal Titular o servidor Dino Sani Teixeira de Oliveira, Matrícula: 105618, CPF: 374.229.103-30, RG: 525.079, CARGO: Diretor da Coordenação- Grupo de Trabalho, Setor: Disposição; e como Fiscal Substituto o servidor Fábio de Jesus Lima Gomes, Matrícula: 4965, CPF: 673.355.193-49, RG: 1195488 SSP/PI, Cargo: AUDITOR FISCAL, Setor: ISS, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores. III- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Secretário do Município de Teresina. Teresina/PI, 05 de outubro de 2023. Admilson Brasil Lustosa Filho, Secretário Municipal de Finanças - SEMF. II ADITIVO DO 001/2022-SEMF/ SEI Nº 00043.012613/2022-46/ CONTRATADO: Empresa SERVFAZ Serviço de Mão de Obra/ OBJETO: Locação de mão de obra/ DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2023/ VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e nas condições impostas pelo art. 51 da Lei nº 8.245/91.

ID: 000430361500282023

PORTARIA GSF Nº 128/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. INSTITUIR as funções de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Substituto do Aditivo II do Contrato Nº 9912515173/2020, que tem por objetivo o fornecimento de serviços postais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças- SEMF, celebrado entre o Município de Teresina e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ: 34.028.316/0022-38, através da Secretaria Municipal de Finanças- SEMF- SEI Nº 00043.013697/2022-72. O SECRETÁRIO Admilson Brasil Lustosa Filho, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, RESOLVE: I- INSTITUIR para o Aditivo II do Contrato nº 9912515173/2020, celebrado entre o Município de Teresina, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ: 34.028.316/0022-38, através da Secretaria Municipal de Finanças- SEMF, como Gestor o servidor José de Arimatéia Pereira da Silva, Matrícula: 3514 CPF: 096.751.243-34, RG: 179847 SSP/PI, Cargo:CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS FISCAIS, Setor: DIVISÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS FISCAIS (ISS); como Fiscal Titular a servidora Maria do Socorro Silva, Matrícula: 1499, CPF: 182.430.293-20, RG: 379105, Cargo: Auxiliar Operacional Administrativo- Auxiliar de Serviços, Setor: GEA; e como Fiscal Substituto a servidora Luana Rosa dos Santos, Matrícula: 73714, CPF: 034.276.463-27, RG: 5.038.784, Cargo: Assistente de Apoio Externo, Setor: GEIPTU, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores. II- DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei nº 8666/93, e outras as normas gerais de licitação e contratos. III- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Secretário do Município de Teresina. Teresina/PI, 05 de outubro de 2023. Admilson Brasil Lustosa Filho, Secretário Municipal de Finanças- SEMF. II ADITIVO DO CONTRATO Nº 9912515173/2020/ SEI Nº 00043.013697/2022-72/ CONTRATADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/ OBJETO: Fornecimento de serviços postais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças- SEMF/ DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022/ VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e nas condições impostas pelo art. 57, II e § 2º da Lei nº 8666/97.

ID: 000430361500292023

PORTARIA GSF Nº 129/2023, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. INSTITUIR o Gestor e os Fiscais do IV Termo Aditivo do Contrato 014/2019 de contratação de empresa especializada em locação de impressoras e multifuncionais, entre o Município de Teresina e a EMPRESA LOGUS COPIADORA, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA, CNPJ Nº 14.926.785/0001-32, SEI Nº 00043.011431/2023-44. O SECRETÁRIO Admilson Brasil Lustosa Filho, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, R E S O L V E: I- INSTITUIR como Gestor o servidor Fábio de Jesus Lima Gomes, Matricula: 4965, CPF: 673.355.193-49, RG: 1195488 SSP/PI, CARGO: AUDITOR FISCAL, Setor : ISS; como Fiscal Titular a servidora Maria do Socorro Silva, CPF: 182.430.293-20, RG: 379105, Auxiliar Operacional Administrativo- Auxiliar de Serviços, lotada na GEA; e como Fiscal Substituto a servidora Silvana Dias da Cruz, CPF: 537.200.913-68, RG: 1.193.146, Assistente de Atendimento ao Público I, lotada no Gabinete do Secretário Executivo, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores. II- DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei nº 8666/93, e outras as normas gerais de licitação e contratos. III- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Secretário do Município de Teresina. Teresina/PI, 05 de outubro de 2023. ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO, Secretário Municipal de Finanças - SEMF. IV ADITIVO – SEMF/ SEI Nº 00043.011431/2023-44/ CONTRATADO: Empresa LOGUS COPIADORA, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMA LTDA/ OBJETO: Contratação de empresa especializada em Locação de impressoras e multifuncionais, através de solução de Impressão Departamental (Outsourcing de Impressão), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), a fim de atender as necessidades da Secretaria Munici-

pal de Finanças- SEMF/ DATA DE ASSINATURA: 24 de agosto de 2023/ VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

ID: 000430361500302023

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RECURSO VOLUNTÁRIO: Processo SEI nº 00043.014461/2021-11
PROCESSOS EM ANEXO: Nº's 043.00832/2019 e 043.14225/2018
AUTOS DE INFRAÇÃO: 2018/000566 e 2018/000567 (ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO).
RECORRENTE/RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO CNPJ: 06.099.229/0137-85 CMC: 105718-9
RECORRIDO/RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS (SEMF).
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO HENRIQUE LOBATO CARVALHO.

ACÓRDÃO Nº 024/2023

TRIBUTÁRIO (ISSQN). NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 14 DO CTN, INCISO III. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ENTIDADE EDUCACIONAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (ISS), DESCONTOS CONCEDIDOS SOB CONDIÇÃO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIAS DOS ART's. 111, § 2º, da LC Nº 3.606/2006 e 129, §2º, IV DA LC Nº 4.974/2016 e ART's. 230, §1º, §2º do DEC. Nº 7.232/2007 e 140, §3º, §4º do DEC. Nº 16.749/2017. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de **Recurso Voluntario** interposto pela ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO frente à **DECISÃO Nº 085/2021** da Junta De Julgamento Tributário (JJT) que julgou **procedentes** os Autos de Infração nº.s 2018/000566 e 2018/000567 (ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO).

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

1. O procedimento fiscal teve sua origem na O.S. nº 2018/000548 e termo final de fiscalização (TFF) nº 2018/000548A, para verificar o cumprimento da obrigação principal e acessória, assim como, verificar o recolhimento do ISS do período de 01/2016 a 12/2017, culminando com seguintes Autos de Infração objeto do **Recurso Voluntário**:

1.1. Auto de Infração (Tributo) nº 2018/000566, no valor de R$ 1.067.442,47, calculado conforme demonstrativo em anexo, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor do imposto devido e lançado antecipadamente por homologação, pelo prestador de serviço, por infração ao disposto no Art. 134, da Lei nº 3.606/06, c/c arts. 134 e 135 do Dec. nº 7.232/07, referente ao período de 01/2016 a 03/2017.

1.2. Auto de Infração (Tributo) nº 2018/000567, no valor de R$ 778.469,52 , calculado conforme demonstrativo em anexo, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor do imposto devido e lançado antecipadamente por homologação, pelo prestador de serviço, por infração ao disposto no Art. 150, da Lei nº 4.974/16, c/c art. 45 do Dec. nº 16.759/2017, referente ao período de 04/2017 a 12/2017.

2. O Sujeito Passivo impugnou os Autos de Infração acima citados, interpondo defesa no dia 19/12/2018 com os seguintes argumentos:

a) A Imunidade Tributária conferida às instituições de educação sem finalidade lucrativa tem sua origem na Constituição Federal ("CF"), mais precisamente em seu art. 150, VI, c, em que ficou estabelecido de forma taxativa que é vedado aos entes públicos instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei portanto, a Imunidade decorre de disposição constitucional e desde que a entidade atenda aos requisitos previstos na legislação que rege essa matéria - artigo 14 do Código Tributário Nacional ("CTN") , o Poder Público tem o dever de acatá-la em quaisquer das instâncias administrativas independentemente de seu prévio reconhecimento.Com efeito, os dispositivos legais infraconstitucionais que regem a Imunidade Tributária exigem, em síntese, que: (i) a entidade não distribua lucro aos seus associados; (ii) seus lucros sejam aplicados no País, na manutenção dos objetivos institucionais; e (iii) a entidade mantenha contabilidade adequada e seus livros revestidos das formalidades legais. E que os dispositivos inseridos no Estatuto social da ASSUPERO vigente no período ora discutido que era uma Instituição de Educação sem fins lucrativos atendendo, assim,

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

aos dispositivos legais acima mencionados.

b) Iniciou a fiscalização, que ensejou a lavratura dos AI's ora atacados, requisitando diversos documentos que foram entregues, na medida do possível, inclusive fornecendo-se quadros sinóticos demonstrando os valores recebidos mês a mês, incluindo as bolsas incondicionadas ofertadas aos alunos, sendo desconsideradas as documentações apresentadas pelo representante do fisco municipal decidindo, portanto, estimar os valores recebidos pela Impugnante, criando assim uma discrepância enorme entre os valores supostamente devidos a título de ISSQN e os valores lançados no presente AI.Com efeito, as bolsas concedidas pela Impugnante aos seus alunos não foram efetivamente descontadas da base de cálculo apontada pelo fisco municipal, sendo que foram utilizadas apenas as bolsas concedidas a filhos de funcionários. E, conforme os documentos acostados, são fornecidas diversas vantagens aos alunos. Assim, por serem bolsas e descontos incondicionados, devem ser efetivamente excluídos seus respectivos valores da base de cálculo do ISSQN, de acordo com o art. 129, inciso IV, do Código Tributário do Município de Teresina.

c) Alega que deve ser apontado que a estimativa gerada pelo fisco é, ainda assim, muito superior a qualquer estimativa plausível. Sendo possível elaborar o seguinte quadro, que leva em consideração o montante das mensalidades médias para cada período e para cada curso diferente:

Ano de 2016			
Curso	Período	Mensalidade Média c/ Bolsas	Valor Estimado pela Auditora
Administração	Noturno	R$ 476,46	R$ 1.133,80
Direito	Matutino	R$ 944,01	R$ 1.710,19
	Noturno	R$ 944,01	R$ 1.710,19
C. Contábeis	Matutino	R$ 401,49	R$ 1.048,10
C. Social	Noturno	R$ 479,31	R$ 1.643,65
Pedagogia	Noturno	R$ 396,59	R$ 1.022,81
Serviço Social	Noturno	R$ 567,85	R$ 928,86

Ano de 2017			
Curso	Período	Mensalidade Média c/ Bolsas	Valor Estimado pela Auditora
Administração	Noturno	R$ 494,81	R$ 1.133,80
Direito	Matutino	R$ 996,44	R$ 1.710,19
	Noturno	R$ 996,44	R$ 1.710,19
C. Contábeis	Matutino	R$ 449,20	R$ 1.048,10

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

C. Social	Noturno	R$ 529,08	R$ 1.643,65
Pedagogia	Noturno	R$ 439,39	R$ 1.022,81
Serviço Social	Noturno	R$ 591,19	R$ 928,86

Portanto, ao calcular um valor estimado para as mensalidades, não só ignorou os documentos apresentados ao fisco, como utilizou os valores integrais para o cálculo das mensalidades, deixando de afastar, da base de cálculo, as bolsas e os descontos incondicionados.

d) A Impugnante pleiteia a redução da multa aplicada nos termos do art. 478 da Lei 4.974/2016 (CTM de Teresina) que assim prevê:

> "Art. 478. Para efeito da aplicação gradativa da penalidade tributária, considera-se: I – atenuante, para efeito de imposição e graduação de penalidade, a procura espontânea do órgão fazendário pelo sujeito passivo, a fim de sanar a infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal; e (...) "

Tal atenuante de fato ocorreu no presente caso, como relatado nos fatos acima, demonstrando, assim, a boa-fé da Impugnante. Requerendo, também que, caso não seja cancelado o presente auto de infração, seja restituído o prazo para o desconto previsto no art. 477, inciso I, alínea a):

> "Art. 477. O valor da multa sofrerá redução:
> I- na ocorrência de recolhimento integral do crédito tributário lançado:
> a) de 50% (cinquenta por cento), antes de transcorrido o prazo para interposição de impugnação contra o auto de infração;"

e) Finalmente, a Impugnante requer; i) seja julgado improcedente o AI, uma vez que considerando toda a documentação acostada a presente Impugnação, fica evidente que a Impugnante, no período objeto do AI ora atacado era uma entidade de educação sem fins lucrativos, e, por conseguinte, imune ao recolhimento do imposto em questão. ii) Porém, caso o pedido inicial não seja atendido, o que se admite tão somente para argumentar, requer que seja reduzido o valor do presente Auto de Infração, levando-se em consideração os valores de mensalidade apontados e as bolsas apontadas nos documentos que foram apresentados durante a fiscalização e que agora são reproduzidos; iii) que seja reduzida a multa aplicada a patamares menores, haja vista a procura espontânea da Impugnante à Municipalidade e a atenuante prevista no art. 478, 1 da Lei nº 4.974/2016; iv) que, na hipótese de que não a seja atendido o contido no item i acima, seja restituído à impugnante o benefício da redução de 50% da multa, nos termos do art. 477,